

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013/2014

EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, ESTETICISTAS, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES, FEMININOS E MASCULINOS.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como Empregador, o **SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 80.299.183/0001-27, estabelecido a Rua Prof. João Candido, 344 – 1º Andar - Sala 112, Londrina – Paraná, no final assinado por seu Presidente o Sr. Antonio Carlos Parieti – CPF: 063.235.299-04 e de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ: 78.636.057/0001-79, estabelecido a Rua Piauí, 211 – 8. Andar – sala 82, Londrina – Paraná, por seu Diretor o Sr. Luiz Carlos Garcia Duenha – CPF: 362.262.549-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tendo firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a se reger pelas seguintes cláusulas:

**01) CATEGORIAS ABRANGIDAS** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados em Salões de Cabeleireiros, Centros de Formação de Profissionais Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Esteticistas, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos, estando, portanto excluídos os autônomos, ou seja, os profissionais cuja prestação decorra de contrato de arrendamentos individualmente homologados e dos empregados que detenham alvará de autônomos e cuja participação nos valores cobrados dos clientes pelos serviços prestados seja igual ou superior 50% (cinquenta por cento).

**02) VIGÊNCIA** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Maio de 2013 a 30 de Abril de 2014.

**03) BASE TERRITORIAL** – Aplica-se a presente Convenção nos seguintes municípios: LONDRINA, ABATIA, ALVORADA DO SUL, ANDIRA, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAPUÃ, ARIRANHIA DO IVAÍ, ASSAI, BOM SUCESSO, BARRA DO JACARE, BANDEIRANTES, BELA VISTA DO PARAISO, BORRAZOPOLIS, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAFEARA, CALIFORNIA, CAMBARA, CANDIDO DE ABREU, CARLOPOLES, CONSELHEIRO MAIRINCK, CENTENÁRIO DO SUL, CAMBÉ, CAMBIRA, CORNÉLIO PROCÓPIO, CONGOINHAS, CRUZMALTINA, FAXINAL,

FLORESTOPOLIS, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, GUAPIRAMA, GUARACI, IBAITI, IBIPORÃ, ITAGUAJÉ, ITAMBARACA, IVAIPORÃ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JAGUAPITA, JARDIM ALEGRE, JANDAIA DO SUL, JATAIZINHO, JOAQUIM TAVORA, JUNDIAI DO SUL, LEOPOLIS, LIDIANOPOLIS, LUNARDELLI, LUPIANOPOLIS, MARLILANDIA DO SUL, MARUMBI, MAUA DA SERRA, MIRASELVA, NOVA FATIMA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA AMERICA DA COLINA, NOVA ITACOLOMI, NOVAS TEBAS, NOVA SANTA BARBARA, PINHALAO, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, QUATINGA, RANCHO ALEGRE, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROLANDIA, ROSARIO DO IVAI, RIBEIRAO CLARO, RIBEIRAO DO PINHAL, RIO BOM, SABAUDIA, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANTO INACIO, SANTA AMELIA, SANTA INES, SANTANA DO ITABARE, SALTO DO ITARARE, SIQUEIRA CAMPOS, SÃO JOAO DO IVAI, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO JOSE DA BOA VISTA, SÃO PEDRO DO IVAI, SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANOPOLIS, TAMARANA, TOMAZINA, URAI, WENCESLAU BRAZ E KALORE.

## DO SALÁRIO:

**04) REAJUSTE SALARIAL** - Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste salarial, o índice de **9,00% (Nove por cento)** por livre negociação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2012 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/12	9,00%	NOVEMBRO/12	4,50%
JUNHO/12	8,25%	DEZEMBRO/12	3,75%
JULHO/12	7,50%	JANEIRO/13	3,00%
AGOSTO/12	6,75%	FEVEREIRO/13	2,25%
SETEMBRO/12	6,00%	MARÇO/13	1,50%
OUTUBRO/12	5,25%	ABRIL/13	0,75%

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa Nº. 4/TST, alínea XXI).



